



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete da Prefeita

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /2014

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, ***em efetivo exercício em sala de aula***, ocupantes do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo único** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em ***nível médio na modalidade normal*** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 2º - *O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2014 será fixado em R\$ 1.273,04 (Um mil, duzentos e setenta e três reais e quatro centavos), em face da proporcionalidade de carga horária.*

Art. 3º - O anexo V da Lei Complementar nº 013/2010, passará a ter a seguinte redação:

#### ANEXO V

### TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2014

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGO	NÍ-VEIS	REFERÊNCIAS				
		01	02	03	04	05
PROFES-SOR PE	I	1.273,0 4	1.336,6 5	1.403,4 8	1.473,6 5	1.547,3 4
	II	1.400,3 4	1.470,3 6	1.543,8 7	1.621,0 7	1.702,1 3
	III	1.610,3 9	1.690,9 1	1.775,4 5	1.864,2 2	1.957,4 4
	IV	2.012,9 8	2.113,6 3	2.219,3 1	2.330,2 8	2.446,7 9

	V	3.019,4 7	3.170,4 4	3.328,9 6	3.495,4 1	3.670,1 8
PEDAGO- GO PD	I	1.400,3 4	1.470,3 6	1.543,8 7	1.621,0 7	1.702,1 3
	II	1.610,3 9	1.690,9 1	1.775,4 5	1.864,2 2	1.957,4 4
	III	2.012,9 8	2.113,6 3	2.219,3 1	2.330,2 8	2.446,7 9
	IV	3.019,4 7	3.170,4 4	3.328,9 6	3.495,4 1	3.670,1 8

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 26 de Fevereiro de 2014.

*Tânia Mangueira Nitão Inácio*  
Tânia Mangueira Nitão Inácio

Prefeita Municipal